

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Aprovado na 3ª Reunião Ordinária de 2026 realizada no dia 02/03/2026.

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Pirapora do Bom Jesus – PIRAPORA PREV.

Art. 2º O Comitê de Investimentos é órgão auxiliar, consultivo, participativo e de assessoramento, responsável por apoiar a gestão e a execução da Política de Investimentos dos recursos previdenciários do Instituto.

Art. 3º O Comitê de Investimentos tem como finalidade garantir a consistência técnica, transparência e segurança na gestão dos recursos financeiros do RPPS, observando:

- I – o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social;
- II – a legislação previdenciária vigente;
- III – as normas do Conselho Monetário Nacional – CMN;
- IV – as diretrizes do Ministério da Previdência Social;
- V – os princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação e transparência.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros, sendo:

- I – o Diretor Administrativo e Financeiro do PIRAPORA PREV, que exercerá a função de Presidente do Comitê;
- II – 02 (dois) servidores vinculados ao Instituto, ocupantes de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, indicados pelo Presidente do Instituto.

Art. 5º Os membros do Comitê deverão manter vínculo com o Município de Pirapora do Bom Jesus ou com o PIRAPORA PREV.

Art. 6º Todos os membros do Comitê deverão possuir certificação profissional exigida pela legislação previdenciária para atuação na área de investimentos dos RPPS.

Art. 7º O PIRAPORA PREV poderá custear:

- I – cursos de capacitação;
- II – certificações profissionais;
- III – atualização e renovação das certificações exigidas pela legislação.

Art. 8º O Comitê poderá contar com o apoio de consultoria especializada em investimentos, contratada pelo Instituto, para subsidiar as análises técnicas.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete ao Comitê de Investimentos:

- I – acompanhar e auxiliar na elaboração da Política Anual de Investimentos;
- II – monitorar a execução da Política de Investimentos aprovada pelo Conselho de Administração;
- III – analisar cenários macroeconômicos e perspectivas do mercado financeiro;
- IV – acompanhar o desempenho da carteira de investimentos frente à meta atuarial;
- V – avaliar riscos de mercado, crédito, liquidez e demais fatores que possam impactar a carteira;
- VI – propor estratégias de investimento para curto, médio e longo prazo;
- VII – deliberar sobre alocação e realocação de recursos, observadas as normas legais;
- VIII – avaliar produtos e instituições financeiras aptas a receber recursos do Instituto;
- IX – analisar relatórios gerenciais, demonstrativos financeiros e relatórios de desempenho;
- X – solicitar informações e relatórios técnicos à contabilidade, à gestão financeira e à consultoria de investimentos;
- XI – deliberar sobre desinvestimentos ou resgates necessários para pagamento de benefícios ou despesas administrativas;
- XII – reavaliar estratégias de investimento diante de alterações relevantes no cenário econômico;
- XIII – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento dos investimentos;
- XIV – apresentar relatórios e recomendações ao Conselho de Administração;
- XV – zelar pela observância das normas do CMN e demais órgãos reguladores.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 10 Compete ao Presidente do Comitê de Investimentos:

- I – convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- II – definir e divulgar previamente a pauta das reuniões;
- III – coordenar os debates e organizar as deliberações;
- IV – solicitar estudos técnicos e relatórios necessários à tomada de decisão;
- V – assegurar o registro das decisões em ata;
- VI – manter arquivo atualizado das atas e documentos do Comitê;
- VII – encaminhar ao Conselho de Administração os relatórios e recomendações aprovadas.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 11 Compete aos membros do Comitê:

- I – participar das reuniões e debates;
- II – analisar os relatórios e documentos apresentados;
- III – votar nas deliberações do Comitê;
- IV – sugerir temas e assuntos a serem incluídos na pauta;
- V – contribuir com análises técnicas que auxiliem na tomada de decisões.

CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES

Art. 12 O Comitê de Investimentos reunir-se-á:

- I – ordinariamente, uma vez por mês;
- II – extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 13 As reuniões serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 2 (dois) dias, contendo pauta previamente definida.

Art. 14 O quórum mínimo para realização das reuniões será a presença de todos os membros do Comitê.

Art. 15 As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 16 Sempre que possível, as decisões deverão ser fundamentadas em:

- I – análises técnicas;
- II – pareceres especializados;
- III – relatórios financeiros;
- IV – cenários econômicos;
- V – diretrizes da Política de Investimentos.

CAPÍTULO VII - DAS ATAS E REGISTROS

Art. 17 Todas as reuniões do Comitê deverão ser registradas em ata.

Art. 18 As atas deverão conter, no mínimo:

- I – data e local da reunião;
- II – participantes;
- III – assuntos discutidos;
- IV – decisões e encaminhamentos;
- V – votos e manifestações dos membros.

Art. 19 As atas serão assinadas pelos membros presentes e arquivadas junto aos documentos que fundamentaram as decisões.

CAPÍTULO VIII - DA PERDA DO MANDATO

Art. 20 A perda da condição de membro do Comitê ocorrerá por:

- I – renúncia;
- II – desligamento do cargo ou função no Instituto ou no Município;
- III – três faltas consecutivas injustificadas ou cinco intercaladas no período de um ano;
- IV – conduta incompatível com os princípios éticos e profissionais exigidos.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 As decisões do Comitê deverão observar:

- I – a legislação previdenciária vigente;
- II – as normas do Conselho Monetário Nacional;
- III – as orientações do Ministério da Previdência Social;
- IV – os princípios de governança e boas práticas de gestão dos RPPS.

Art. 22 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Comitê de Investimentos, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 23 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Pirapora do Bom Jesus, 02 de março de 2026

Jaime Ribeiro Rocha Filho

Fabiola Carla Silva Gonçalves

Camilla Vegiato Domingues de Oliveira



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 318B-758A-6FF6-3528

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JAIME RIBEIRO ROCHA FILHO (CPF 901.XXX.XXX-15) em 06/04/2026 14:09:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CAMILLA VEGIATO D. DE OLIVEIRA (CPF 297.XXX.XXX-51) em 06/04/2026 17:18:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FABÍOLA CARLA SILVA GONÇALVES (CPF 357.XXX.XXX-92) em 07/04/2026 15:47:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/318B-758A-6FF6-3528>